

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 165/2014

**Concede aposentadoria voluntária à
servidora Floripes Souza
D'Albuquerque Filha.**

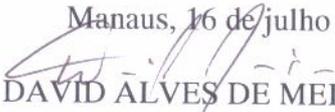
O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio; do Excelentíssimo Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 754/2014/SGPES/SLP e o Parecer Jurídico nº 267/2014, constantes do processo TRT nº **MA-702/2014**,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora FLORIPES SOUZA D'ALBUQUERQUE FILHA aposentadoria voluntária, com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 6º da EC nº 41/2003, assegurada a paridade prevista em seu art. 7º, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: 12% (doze por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – ATS (anuênios), de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei 12.774, de 28/12/2012; Vantagem Pecuniária Individual – VPNI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; Conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/1990, conforme o levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, em 2/10 (dois décimos) de função comissionada, FC-5, de Assistente Administrativo, 2/10 (dois décimos) de função comissionada, FC-4, de Assistente Administrativo, 4/10 (quatro décimos) de cargo em comissão, CJ-3, de Assessor de Juiz e 2/10 (dois décimos) de função comissionada, FC-4, de Assistente de Juiz; Vantagem de Gratificação de Atividade Externa – GAE, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico da servidora, pela dicção do art.16, § 1º, da Lei nº 11.416/2006, c/c a Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, do STF.

Manaus, 16 de julho de 2014.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região